

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-003.128/92-13

LADS

Sessão de 10 de novembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.452

Recurso nr.: 77.654 - PIS-REPIQUE - EX: DE 1987

Recorrente : H.H. PICHIONI S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBI-
LIARIOS

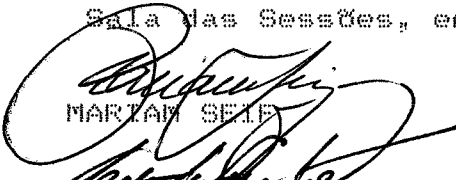
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/REPIQUE - Mantida a tri-
buição constante do processo principal - IRPJ -,
por uma relação de causa e efeito, é de ser manti-
da a exigência decorrente, pis/repique.

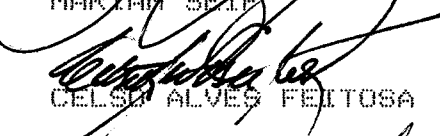
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por H.H. PICHIONI S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALO-
RES MOBILIARIOS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos,

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1994


MARIAN SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, RAUL PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIAO RO-
DRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-003.128/92-13

RECURSO NR.: 77.654

ACORDAO NR.: 101-87.452

RECORRENTE : H.H. PICHIONI S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBI-
LIARIOS

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Pis/Re-
pique, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de
1987, verbis:

**"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL - PIS/REPI-
QUE**

=====Razão Social/Nome=====CGC/CPF=====

HH PICHIONI SA CORRET. DE CAMBIO E VAL.MOB. 17.312.083/0001-57

=====

=====

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

VALOR RELATIVO AO PIS/REPIQUE INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO
DE RENDA PESSOA JURIDICA, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍ-
CIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PES-
SOA JURIDICA, CUJA COPIA FOI ENTREGUE AO CONTRIBUINTE.

ANO BASE 1986 - EXERC. FINANC - 1987 - Cz\$9.573.472,23

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO TERCEIRO PARAGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO DA LEI
COMPLEMENTAR NR. 07 DE 07/09/70; ARTIGO QUARTO, LETRA
"B" E PARAGRAFO TERCEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 174 DO BANCO
CENTRAL DO BRASIL DE 25/02/71, C/C O ITEM I E II DA
PORTARIA NR. 01/84 DO MINISTERIO DA FAZENDA.

CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO PRIMEIRO E PARAGRAFO UNICO DO DECRETO-LEI NR.
2.052/83, ARTIGO 61, PARAGRAFO SEGUNDO DA LEI NR.
7.799/89. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF NR. 129/87.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-003.128/92-13

ACORDÃO NR. 101-87.452

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO E PARAGRAFO UNICO DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331, DE 28/05/87, E ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91.

MULTA:

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 86, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI 7.450/85, ITEM II DA PORTARIA DO MF NR. 01/84; ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2.470/88, ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2.477/88 E ARTIGO 33 DA LEI NR. 8.218/91.

CONVERSAO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARAGRAFOS E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 23 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10680-001.741/92-88.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, RESOLVO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação fiscal, para exigir da autuada o recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS, DE 3.003,79 UFIR, sujeito(s) à multa de ofício e aos acréscimos regulamentares aplicáveis à espécie.

A fls. 77 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-003.128/92-13

ACORDAO NR. 101-87.452

V O I O

Conselheiro :CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

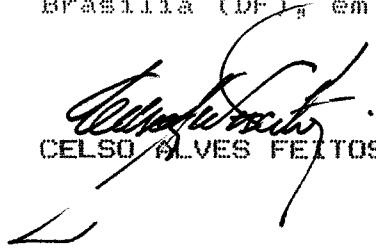
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. . 101-87,393, de 08.11.94.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 10 de novembro de 1994


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

